MARCOS COMBATE
VEREADOR INDEPENDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORDER LEGISLATIVOGABINETE VEREADOR
MARCOS COMBATE

PROJETO DE LEI N° _____/GVMC/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária n° 4875/2025

DATA: 11/08/2025

HORA: 11h:37m

Dispõe sobre a proibição e punição, no âmbito do Município de Porto Velho, de qualquer forma de sensualização, erotização ou exposição sexual de crianças na internet, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1° – Fica proibida, no território do Município de Porto Velho, a prática de sensualização, erotização ou exposição sexual de crianças, por qualquer meio de comunicação digital, incluindo redes sociais, plataformas de vídeo, aplicativos de mensagens e sites, quando produzida, divulgada, compartilhada ou incentivada por pessoa física ou jurídica estabelecida ou residente no município.

Art. 2° – Para os fins desta lei, entende-se por:

I – Criança: Pessoa com idade inferior a 12 (doze) anos, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n° 8.069/1990.

II – Sensualização ou erotização de crianças: Qualquer conduta que explore ou estimule a sexualidade de criança, incluindo, mas não se limitando a:

A. Produção ou divulgação de imagens e vídeos de crianças em poses, trajes, coreografias ou situações que remetam a conotação sexual, mesmo que não haja nudez.

B. Ensaio fotográfico, montagem digital ou edição de imagem com filtros, efeitos ou legendas de cunho sexual envolvendo crianças.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 0C5D23F9

C. Exibição de danças, coreografias ou movimentos de caráter erótico ou sexual protagonizados por crianças ou induzindo-as a tais atos.

D. Desafios ou trends em redes sociais que tenham conteúdo sexualizado ou com gestos obscenos realizados por crianças.

E. Mensagens, textos, legendas ou áudios que descrevam, incentivem ou façam apologia sexual envolvendo crianças.

F. Uso de avatares, personagens virtuais ou inteligência artificial para criar representações de crianças em contexto sexual.

G. Lives, transmissões ao vivo ou videoconferências com interação sexualizada com crianças.

H. Qualquer forma de manipulação ou edição que coloque crianças em contextos de apelo sexual, mesmo que de forma caricata ou "humorística".

Art. 3° – O infrator ficará sujeito às seguintes sanções, aplicáveis pela autoridade municipal competente:

I. Multa administrativa fixada conforme regulamento do Poder Executivo, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

II. Cassação do alvará de funcionamento para pessoas jurídicas que utilizarem suas plataformas ou estabelecimentos para produção, captação ou divulgação de material enquadrado no Art. 2°;

III. Proibição de contratar com o Poder Público Municipal pelo prazo de 10 (dez) anos, no caso de empresas infratoras.

Art. 4° – Sem prejuízo das sanções administrativas previstas nesta lei, constatada a infração, a autoridade municipal deverá encaminhar notícia do fato ao Ministério Público, à Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente ou à Polícia Federal, para apuração de crimes previstos no Código Penal e no ECA.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 0C5D23F9

Art. 5° – A fiscalização será realizada de forma integrada pela Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social (SEMIAS), pela Guarda Municipal e por outros órgãos designados pelo Poder Executivo.

Art. 6° – O Poder Executivo deverá disponibilizar canal específico de denúncia online e telefônico, garantindo o anonimato do denunciante.

Art. 7° – O Município promoverá campanhas permanentes de conscientização nas escolas e redes sociais, alertando sobre os riscos e as consequências legais da sensualização infantil.

Art. 8° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 11 de agosto de 2025

_____

MARCOS COMBATE
VEREADOR / CMPV – RO

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 0C5D23F9

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca reforçar, em nível municipal, o compromisso constitucional e legal de proteger a criança contra qualquer forma de exploração sexual, especialmente na internet, onde o alcance e a velocidade de propagação do conteúdo agravam o dano e dificultam sua remoção.

A necessidade urgente de proteção das crianças frente à sexualização e exploração no ambiente digital ganhou nova visibilidade recentemente, com a repercussão de um vídeo divulgado pelo influenciador Felca. No conteúdo, o youtuber denuncia práticas de adultização e exposição sexual de menores na internet, citando inclusive o caso do influenciador Hytalo Santos, cujos conteúdos resultaram na desativação de sua conta no Instagram. CNN Brasil+1.

Segundo o presidente da Câmara dos Deputados, **Hugo Motta**, o vídeo "chocou e mobilizou milhões de brasileiros" e trouxe à tona a urgência de debate e ação legislativa em defesa das crianças. CNN BrasilGazeta do Povo.

Esses fatos evidenciam um ambiente social e legislativo propício para a aprovação de normas que:

- Estabeleçam **responsabilidades claras para criadores de conteúdo, plataformas digitais e responsáveis legais.**
- Instituam mecanismos para **identificação e remoção de material impróprio com agilidade,** protegendo a integridade física, psicológica e emocional de crianças.
- Contribuam para a formação de ambiente digital mais seguro e saudável, conforme o sentimento majoritário da sociedade expressado com forte impacto midiático.

Este projeto de lei alinha-se com o clamor social e com a mobilização parlamentar recente, inspirando-se diretamente nos eventos denunciados. Tem como objetivo dotar o Município de Porto Velho de **instrumentos legais concretos para prevenir, punir e sancionar práticas de sexualização de crianças no ambiente digital**, promovendo, assim, um ambiente mais seguro para suas infâncias.

A ausência de legislação municipal específica para punir e coibir tais condutas deixa um vácuo jurídico que

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 0C5D23F9

precisa ser preenchido. Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Código Penal já tipifiquem crimes sexuais contra menores, a esfera administrativa municipal pode e deve adotar medidas complementares para multar, restringir e impedir que pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas em Porto Velho utilizem a internet para promover a erotização infantil.

Assim, Porto Velho se posiciona de forma firme e exemplar, enviando a mensagem de que qualquer tentativa de erotizar ou sensualizar crianças na internet terá resposta imediata, pesada e inegociável.

_____

MARCOS COMBATE
VEREADOR / CMPV – RO

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 0C5D23F9

Assinado por **Antônio Marcos Mourão Figueiredo - Marcos Combate** - Vereador - Em: 11/08/2025, 10:35:56